



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 183/2026

PROCESSO Nº 2568/2026

ID: 2026.024E0700001.09.0086

DISPENSA DE LICITAÇÃO 087/2026 ART. 75, II da Lei 14.133/21

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO E A EMPRESA ROBSON CAMPOS KUHN.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTES**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Benvenuto Borges dos Santos, nº 80, Cidade Alta, Dores do Rio Preto – ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.666.803.0001-33, neste ato representado por sua Gestora, a Sra. **NATALIA VILAS BOAS DE OLIVEIRA**, e o **MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO - ES**, com sede na Rua Pedro de Alcântara Galvêas, nº 122, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.167.386/0001-87, representado por seu Prefeito Municipal o Exmo. Sr. **THIAGO LOPES PESSOTTI**, e do outro lado como **CONTRATADA** a empresa **ROBSON CAMPOS KUHN**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.103.175/0001-00, localizada na Praça dos Estudantes, nº 144, andar primeiro, Santa Emília, Carangola/MG – CEP: 36.802-086, representada neste ato pelo Sr. **ROBSON CAMPOS KUHN**, ajustam o presente CONTRATO, nos termos da Legislação em vigor, de acordo com os termos do Processo nº 2568/2026, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela Contratada, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipulada que não contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pela Lei 14.133/21 e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art.92, I e II)

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de impressoras, com cobrança por cópia/impressão, além de reposição de peças e reparo, a fim de atender às demandas dos diversos setores da Administração Pública Municipal, nas condições estabelecidas no **Termo de Referência e Relação de Itens** em anexo:

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O termo de referência que embasou a contratação;

1.2.2. O edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o aviso de dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no processo e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.2. Nos preços unitários estão compreendidos todos os produtos e fornecimentos necessários à execução do objeto, incluindo todas as despesas diretas e indiretas e tudo mais o que fizer necessário para o perfeito desempenho dos produtos contratados, não cabendo a CONTRATANTE qualquer contribuição ou encargos, além dos previstos no procedimento licitatório e neste contrato

2.3. É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir no todo ou em parte o contrato sem estar expressamente autorizada pela CONTRATANTE. Em caso de cessão ou transferência, a mesma permanecerá solidariamente responsável com a nova CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – Pela a execução dos serviços aqui ajustado, a contratante pagará à contratada, o valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;

4.2. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei 14.133/21, que a este contrato se aderirá.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras que, depois de conferidos e visados, serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação para Pagamento.

5.2. O valor do contrato será reajustado anualmente pelo índice IPCA tendo como data base a data de elaboração do orçamento estimado.

CLÁUSULA SEXTA – MODELO DE GESTÃO

6.1. O prazo para a entrega será de até 05 (cinco) dias úteis após a emissão e envio da Autorização da Fornecimento por meio de e-mail, AR ou qualquer outro meio disponibilizado pela contratada.

6.2. Fica responsável pela Gestão do contrato o Secretário de Administração e Finanças, Sr. Jorge Luiz Nacari, ou quem o suceder, e Fiscalização Contratual o Chefe de Divisão de Tecnologia da Informação, Sr. Fernando Gama da Silva, e o Técnico em Informática, Sr. Igor José de Oliveira Galo, ou quem os suceder.

6.3. O serviço deverá ser executado nas secretarias municipais de acordo com a demanda encaminhada pela Divisão de Tecnologia da Informação, localizada na Rua Pedro de Alcantara Galvêas, nº 122 – Centro, Dores do Rio Preto.



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Classificação Funcional Programática: 009 080001 10 301 0027 2.037

Unidade Orçamentária: 001

Função: 10

Subfunção: 301

Programa: 0027

Projeto/Atividade: 2.037

Elemento Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 150000150000

Ficha: 009

CLAUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Compete à CONTRATADA:

8.1.1. Executar o contrato de acordo com as especificações e prazos do edital, seu termo de referência e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

8.1.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

8.1.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

8.1.4. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), que serão fiscalizados a qualquer momento pela fiscalização contratual, com a obrigação da contratada de comprovar o atendimento integral das normas do MPT.

8.1.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

8.1.6. Assinar e entregar/postar o termo de contrato em até 03(três) dias úteis, contados da data do recebimento do mesmo, ou instrumento equivalente via e-mail ou convocação.

8.1.7. Prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência contratual, garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos.

8.1.8. Efetuar a substituição de peças, componentes e demais itens necessários ao correto funcionamento das impressoras, sem ônus adicional para a Administração.



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 8.1.9. Fornece todos os insumos necessários à execução dos serviços, tais como toners, cilindros e demais materiais correlatos, exceto papel, quando assim previsto contratualmente.
- 8.1.10. Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos recorrentes ou impossibilidade de reparo em prazo razoável, de forma a não comprometer a continuidade dos serviços.
- 8.1.11. Disponibilizar suporte técnico especializado para atendimento das demandas da Administração, observando os prazos estabelecidos para atendimento e solução de problemas.
- 8.1.12. Garantir a continuidade dos serviços contratados, evitando interrupções que possam prejudicar o funcionamento das atividades administrativas do Município.
- 8.1.13. Apresentar relatórios de consumo e controle de cópias/impressões sempre que solicitado pela Administração Municipal.
- 8.1.14. Cumprir integralmente as normas de segurança, sigilo, confidencialidade e proteção das informações eventualmente acessadas durante a execução dos serviços.
- 8.1.15. Responsabilizar-se pelo transporte, entrega, retirada e eventual substituição dos equipamentos, sem custos adicionais para a Administração Pública Municipal.
- 8.1.16. Atender prontamente às solicitações e determinações da fiscalização contratual designada pela Administração Municipal.

8.2. Compete a CONTRATANTE:

- 8.2.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- 8.2.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;
- 8.2.3. Determinar as providências necessárias quando a execução do contrato não observar a forma estipulada no edital, seu termo de referência e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- 8.2.4. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- 8.2.5. Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.
- 8.2.6. Disponibilizar os equipamentos de impressão em perfeitas condições de funcionamento, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e/ou Contrato.
- 8.2.7. Realizar a instalação, configuração e ativação dos equipamentos nos locais indicados pela Administração Municipal.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 9.1.1. advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 9.1.2. impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 8.2 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 9.1.3. **declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas a,b do subitem acima deste Contrato, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.2. **Multa:** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora de 10% do valor do contrato, na forma prevista em edital ou em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art.92, XIX)

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

10.2. A contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

10.2.1. inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em Lei;

10.2.2. não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

10.2.3. atraso injustificado na entrega dos materiais/serviços;

10.2.4. decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;

10.2.5. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a Juízo do Município prejudique a execução do Contrato;

10.2.6. a subcontratação total ou parcial dos materiais contratados sem a prévia autorização da PMDRP;

10.2.7. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

10.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

12.1. É eleito o Foro de Dores do Rio Preto para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

12.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, para



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Dorés do Rio Preto-ES, 17 de junho de 2026.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
NATALIA VILAS BOAS DE OLIVEIRA
GESTORA
CONTRATANTE**

**MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO/ES
THIAGO LOPES PESSOTTI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**ROBSON CAMPOS KUHN
ROBSON CAMPOS KUHN
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____

2) Nome: _____



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO
GABINETE DO PREFEITO

RELAÇÃO DE ITENS

Dispensa Nº 000087/2026

Processo: 002568 / 2026

Contrato Nº 000183/2026

Empresa: ROBSON CAMPOS KUHN

CNPJ: 06.103.175/0001-00

Endereço: ENDERECO PC: DOS ESTUDANTES, 144 - SANTA EMILIA - CARANGOLA - MG - CEP: 36800000

00000032 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha/Fonte: 00009-150000150000

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
000002	00003306		LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO COM SUPRIMENTOS E PEÇAS LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO COM SUPRIMENTOS E PEÇAS. Multifuncional Monocromática Preta TIPO A - Equipamentos digitais novos, de primeiro uso, em linha de produção, para volumes de até 25.000 cópias/impressões ao mês com as seguintes especificações mínimas: Multifuncional, copiadora, impressora, scanner e fax; scanner color, com placa de rede; tecnologia laser monocromático; modo foto, texto, automático e manual; Sistemas Operacionais: Windows 2000/XP/2003/Vista/2008; Mac OS 10.x; AIX; HPUX (LPR); Protocolo de Rede TCP/IP no mínimo; Gerenciamento de impressão via WEB; Velocidade Mínima de 28 ppm no formato A4; Memória mínima de 64MB; Resolução mínima de 600x600 dpi, na cópia e na impressão; Placa de Rede Ethernet 10/100 Base TX, USB 2.0 de Alta Velocidade, Host USB Frontal (Pen-Drive), RJ-45; Processador de 300MHz; Impressão e Cópia em frente e verso automático ; Marca d água; Ampliação e Redução em Zoom de 25% a 400%; Operar com papeis de tamanho Carta, A4 e Ofício2; Códigos de usuários de no mínimo 20 senhas para cópias e impressões; Modo economizador de Energia; alimentador Automático de Originais para no mínimo 50 Folhas; Bandeja principal para no mínimo 250 Folhas, Bandeja manual para no mínimo 50 Folhas; Leitura de originais através de mesa de digitalização; Painel em Português.	SRV	130.000,00 0	0,050	6.500,000

Valor Total Ficha: 6.500,000

Valor Total Secretaria: 6.500,000

Valor Total Geral: 6.500,000